



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.716, DE 2024

(Do Sr. David Soares)

Altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para estabelecer a prática da equoterapia no Sistema Único de Saúde (SUS).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2740/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. David Soares)

Altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para estabelecer a prática da equoterapia no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1º. Altera a lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para acrescentar o art. 4º-A.

Art.4º-A O Sistema Único de Saúde (SUS) oferecerá o método de reabilitação com equoterapia em centros médicos públicos ou conveniados de referência do SUS.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

O presente Projeto de Lei visa promover uma significativa ampliação e fortalecimento do acesso à equoterapia no Brasil, inserindo uma nova alínea na Lei nº 13.830 de 2019, que trata da prática da equoterapia. A equoterapia, prática terapêutica que utiliza o cavalo para promover o desenvolvimento físico, psicológico e social de indivíduos com deficiências ou necessidades especiais, têm demonstrado resultados positivos em diversas áreas da saúde e reabilitação.

No entanto, o acesso a essa terapia ainda é restrito e frequentemente limitado a indivíduos que possuem condições financeiras favoráveis ou que estão vinculados a instituições que oferecem o serviço. Este cenário cria uma disparidade significativa no acesso a um tratamento que pode ser crucial para a melhoria da qualidade de vida de muitos cidadãos.

O Sistema Único de Saúde (SUS) desempenha um papel fundamental na promoção da saúde e bem-estar de todos os brasileiros, garantindo a equidade no acesso aos serviços de saúde. A inclusão da equoterapia no SUS, como proposto neste Projeto de Lei, visa garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição financeira, tenham acesso a esse tratamento terapêutico essencial. A proposta não só promove a justiça social, mas também assegura a continuidade e expansão da oferta de equoterapia no país, contribuindo para a reabilitação e inclusão social dos indivíduos que mais necessitam.

Sala das Sessões, em de agosto de 2024.

Deputado DAVID SOARES
(UNIÃO BRASIL/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.830, DE 13 DE
MAIO DE 2019**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13830-13maio-2019-788101-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO